DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9764/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24887/2016
PROTOCOLO	: 1737017
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS - QUITAÇÃO. REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO.

Em exame o cumprimento da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1699/2019** (f. 31-34), regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 183/2015, celebrado entre o Município de Coxim/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CRL Comercial de Materiais para Limpeza Eireli-ME, para aquisição de materiais de higiene e limpeza, bem como aplicou multa ao **Sr. Rogério Marcio Alves Souto,** Secretário Municipal de Saúde à época, no valor de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas.

Diante da Certidão à f. 45-46 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, confirmou a quitação do valor arbitrado como multa pela Decisão Singular supra e se pronunciou pelo prosseguimento regular do feito para fins de análise da Execução Financeira do contrato em apreço, conforme Parecer n. 8560/2021 (f. 53).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do "item II" da Decisão Singular nº 1699/2019, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde* para análise das demais fases da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM